



Diplomas referendados pelo Primeiro-Ministro

O Governo divulga a confirmação, pelo Primeiro-Ministro, da publicação em Diário da República dos atos legislativos aprovados pela Assembleia da República ou pelo Conselho de Ministros e devidamente promulgados pelo Presidente da República.

Assim, nos termos do artigo 140.º, n.º 1, da Constituição da República, anuncia-se a aposição de referenda, e a data prevista para a publicação em Diário da República, dos seguintes diplomas:

1. Decreto-Lei n.º30/2017, de 22 de março, que aprova o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana

O Primeiro-Ministro referendou, no passado dia 16 de março, o decreto-lei que aprova o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

No âmbito do decreto-lei referendado, é garantida a possibilidade de ingresso na categoria de oficiais aos sargentos que sejam detentores de mestrado em área científica de interesse para a Guarda, desde que complementado por curso de formação, sendo criado um quadro superior de apoio na categoria de oficiais para o seu ingresso.

Ao mesmo tempo, é criado o posto de brigadeiro-general ao qual poderão aceder os coronéis da GNR que reúnam as condições gerais e especiais para tal.

Também se procede ao ajustamento das carreiras, com alterações nas condições especiais de promoção em alguns postos, incrementando os tempos mínimos de antiguidade nos postos.

Igualmente, os regimes de reserva e reforma são alvo de revisão, passando a constituir regra geral a de que os militares transitam para a situação de reserva, fora da efetividade de serviço, sendo os respetivos regimes alvo de regulamentação em diploma próprio.

Concomitantemente, passa ainda a definir-se como requisito habilitacional mínimo para a frequência no Curso de Formação de Guardas o 12.º ano de escolaridade ou equivalente, a que corresponde o nível 3 ou 4 de qualificação do Sistema Nacional de Qualificações.

Por último é criado o livrete de saúde do militar, sendo definida a obrigatoriedade de ações de medicina preventiva visando a deteção antecipada de patologias clínicas.

O Decreto-Lei será publicado no dia 22 de março de 2017, entrando em vigor no dia 2 de maio de 2017.

2. Decreto-Lei n.º31/2017, de 22 de março, que estabelece as regras aplicáveis à compatibilidade eletromagnética dos equipamentos, transpondo a Diretiva n.º 2014/30/EU

O Primeiro-Ministro referendou, no passado dia 16 de março, o decreto-lei que estabelece as regras aplicáveis à compatibilidade eletromagnética dos equipamentos, transpondo a Diretiva n.º 2014/30/EU.

Esta Diretiva introduz alterações, sobretudo no domínio nas obrigações dos operadores económicos, que decorrem do alinhamento com o novo enquadramento jurídico europeu.

O decreto-lei referendado, transpondo para a ordem jurídica interna a referida Diretiva, contém disposições distintas, e sistematicamente separadas, para os aparelhos e para as instalações fixas, visto que aqueles podem circular livremente na União Europeia, enquanto as últimas se destinam a ser permanentemente utilizadas num local predefinido, sendo constituídas por conjuntos de vários tipos de aparelhos e de outros dispositivos, cuja função e composição corresponde, na maioria das vezes, às necessidades específicas dos respetivos operadores. O diploma aplica-se a todas as formas de disponibilização no mercado, incluindo a disponibilização *online*.

O Decreto-Lei será publicado no dia 22 de março de 2017, entrando em vigor no dia 23 de março de 2017.

Lisboa, 21 de março de 2017